



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 495, de 08 de Abril de 2005.

*Dá nova redação ao inciso X, do artigo 5º, da  
Lei nº 115, de 18.12.92.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e amparado no Artigo 4º. da Lei Federal nº. 6.766/79.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** O inciso X, do artigo 5º, da Lei nº 115, de 18.12.92, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** .....

*X. Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário recebendo, no mínimo, asfaltamento com Tratamento Superficial Duplo –TSD, meio-fio e sarjetas, galerias de águas pluviais, rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, iluminação pública e a marcação das quadras e lotes;*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de abril de 2005.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

